



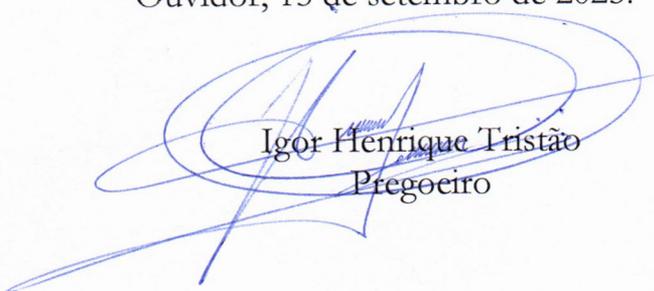
DECISÃO

ACATO o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município como razão de decidir e, nos termos do art. 59, II e III, da Lei 14.133/2021, determino a rejeição do recurso interposto quanto a desclassificação da proposta apresentada pela empresa DOMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Igualmente, fundado nas mesmas disposições anteriormente indicadas e ainda nos arts. 62, I, 64 e 66 da Lei nº 14.133/2021, de se conhecer do recurso e rejeitá-lo, no tocante ao pedido de desclassificação da proposta e inabilitação da empresa ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUÇÕES LTDA - PAM ASFALTO.

Recurso conhecido e desprovido.

Ouvidor, 15 de setembro de 2025.



Igor Henrique Tristão
Pregoeiro